



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

INDICAÇÃO Nº

462 /13

“Notifique a Papelaria Kalunga, como determina a Lei Municipal nº 3280 de 04 de maio de 2011, quanto à correção de informação de seu endereço em ações publicitárias”.

INDICA ao Senhor Prefeito Municipal, na forma regimental, determinar ao setor competente que de acordo com a Lei Municipal nº 3280 de 04 de maio de 2011, que tome providências quanto a correção urgente do endereço nas informações comerciais referente à Papelaria Kalunga. A mesma é localizada na Rua do Ósmio nº 975, loja C em Santa Bárbara d'Oeste, dentro do Shopping Vic Center no Jardim Mollon, mas nas suas veiculações comerciais, indica como localização a cidade de Americana.

Justificativa:

Municípios procuraram este vereador cobrando providências sobre a correção urgente do endereço mencionado em peças comerciais da Papelaria Kalunga, a mesma é localizada dentro do Shopping Vic Center na Rua do Ósmio no Jardim Mollon em Santa Bárbara, mas menciona a cidade de Americana como localização em suas peças comerciais e informativas. Amparado pela Lei Municipal nº 3280 de 04 de Maio de 2011, solicitamos que a empresa mencionada faça explícita referência a cidade de Santa Bárbara d'Oeste na informação de endereço físico.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 21 de janeiro de 2013.

CELSD ÁVILA
-vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
Nº Protocolo: 00695/2013

Dt. Entrada: 21/01/2013
Nº Docto:
Interessado: Celso Avila
Assunto: Indicação

Hora: 16:27



LEI MUNICIPAL Nº 3280 DE 04 DE MAIO DE 2011

Autoria: Poder Legislativo
Ver. Danilo Godoy

“Proíbe a propaganda feita por estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, sediados em solo barbareense que não façam explícita referência a cidade de Santa Bárbara d'Oeste”.

MÁRIO CELSO HEINS, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica proibida a propaganda de forma discriminatória de eventos, promoções comerciais, serviços e atividades similares, realizada no perímetro do município, assim considerada a que não faça explícita referência à cidade de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 2º Qualquer referência a outro município nas promoções comerciais, serviços e atividades similares realizadas por estabelecimentos sediados no município de Santa Bárbara d'Oeste, confirma a discriminação a este último, ficando o infrator sujeito a pena de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º A persistência na prática do ato de propaganda discriminatória, nos termos desta Lei, será punida com suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial, até que haja retratação pública do ocorrido.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 04 de maio de 2011.


MÁRIO CELSO HEINS
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 116/2010
Autógrafo nº. 36/2011